



PORTARIA G. CEL 05/2025

I - CADASTRO DE ATLETAS E DIRIGENTES

Artigo 1^a – Esta portaria regulamenta a forma com que os atletas e dirigentes se credenciam para participar nos diferentes eventos da SESP.

Artigo 2^o - O cadastro dos Atletas e Dirigentes será requisito obrigatório para participação nos eventos da SESP e terá validade para o ano de **2025**. Para acesso ao Sistema Integrado de Cadastro da CEL (SIC/CEL), os municípios deverão indicar, através de ofício, em papel timbrado e assinado pelo Prefeito, o responsável para quem será disponibilizado o login e a senha de acesso e gerenciamento dos cadastros do município. O modelo está disponível na página do SIC/CEL (clique em não sou cadastrado – página do município – final da página clique em ofício).

Parágrafo Primeiro - Este Ofício com a indicação do nome e os dados pessoais do Gestor de Cadastro Municipal deverá ser endereçado ao Sistema Integrado de Cadastro, sito à Praça Antônio Prado, 09 – 12^o andar - Centro – São Paulo – S.P. – CEP: 01010-010. Havendo necessidade de substituição do Gestor Municipal de Cadastro indicado, todos os procedimentos exigidos no caput desse artigo deverão ser seguidos novamente;

Parágrafo Segundo - O Gestor de Cadastro Municipal será o único responsável pelo cadastro e gerenciamento dos municípios e, somente através do seu login e senha, o município terá acesso ao Sistema Integrado de Cadastro da CEL (SIC/CEL) para os seguintes serviços:

- a) Cadastramento de atletas e dirigentes;
- b) Confirmação de Inscrição;
- c) Confecção de relação nominal;
- d) Consulta;
- e) Impressão.

Parágrafo Terceiro - O cadastro dos Atletas e Dirigentes estará disponível no site da SESP – (www.esportes.sp.gov.br) a partir de **10 de fevereiro de 2025**;

Parágrafo Quarto - O município deverá cadastrar o atleta somente com a autorização do mesmo, por meio de formulário próprio ou manuscrito;

Artigo 3^o - Nos eventos abaixo relacionados os Atletas e Dirigentes deverão ser cadastrados pelo Gestor de Cadastro Municipal no Sistema Integrado de Cadastro da CEL:

- 01. Jogos Regionais;
- 02. Jogos da Melhor Idade;
- 03. Jogos Abertos da Juventude;
- 04. Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni";
- 05. Campeonato Estadual de Futebol "Professor José Astolpho";
- 06. Copa de Basquetebol do Estado de São Paulo;
- 07. Copa de Futsal do Estado de São Paulo;
- 10. Copa de Handebol do Estado de São Paulo;
- 11. Copa de Voleibol do Estado de São Paulo.

Artigo 4^o - O Sistema Integrado de Cadastro da CEL deverá ser preenchido corretamente, com os dados pessoais, com documentos, como RG, CPF e outros (do próprio atleta), e foto digitalizada recente (3x4).

Parágrafo Único – O Gestor do Cadastro Municipal é o único responsável pelos dados cadastrados. Constatada qualquer irregularidade o mesmo será passivo de suspensão até a devida regularização.

Artigo 5^o - O atleta estrangeiro, que não possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF), deverá formalizar seu cadastro com os dados pessoais, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), com foto digitalizada, Carteira Nacional Migratória (Países do Mercosul), RNM na configuração de documentos oficiais.



Parágrafo Primeiro – O atleta de nacionalidade estrangeira deverá estar em condição legal, conforme preveem as normas aplicáveis na Lei Federal nº 13.445 de 24 de maio de 2017 e será de inteira responsabilidade do dirigente municipal, a situação do atleta no país.

Parágrafo Segundo: Poderão ser inscritos nos eventos o seguinte número máximo de atletas estrangeiros por modalidade e sexo, desde que atendidas às exigências deste artigo:

01. Atletismo 02;
02. Basquetebol 02;
03. Basquetebol 3x3 01;
04. Bocha 01;
05. Boxe 01;
06. Buraco 01;
07. Capoeira 01;
08. Ciclismo 01;
09. Coreografia 02
10. Damas 01;
11. Dança de Salão 01;
12. Dominó 01;
10. Futebol 02;
11. Futsal 02;
12. Ginástica Artística 01;
13. Ginástica Rítmica 01;
14. Handebol 02;
15. Judô 02;
16. Karatê 01;
17. Kickboxing 01;
18. Malha 01;
19. Natação 02;
20. Supino Row 01;
21. Taekwondo 01;
22. Tênis 01;
23. Tênis de Mesa 01;
24. Truco 01;
25. Voleibol 02;
26. Volei de Praia 01;
27. Wrestling 01;
28. Xadrez 01.

Artigo 6º – O atleta somente poderá, na temporada (entre 01 de abril a 31 de dezembro de 2025), participar dos Jogos Abertos da Juventude, Jogos da Melhor Idade – JOMI, Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni” pelo município que o cadastrar no Sistema Integrado de Cadastro da SESP (SIC/CEL), ficando vedada a sua participação nos eventos da CEL caso tenha efetivamente participado em competições federativas ou confederativas, representando, na mesma modalidade, entidade que não seja sediada no município que o cadastrou no SIC/CEL, independente da data do seu cadastro.

Parágrafo Primeiro - Considera-se “entidade” apenas a sua matriz (unidade original), caracterizada pelo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com sufixo 0001 (*.*./0001-**), excetuando-se as entidades pertencentes ao chamado Sistema “S” (SESI, SENAI, SENAC, SENNAR, SESC, SEBRAE, SESCOOP, SEST e SENAT), sediadas no interior e litoral do Estado de São Paulo, por serem entidades individualizadas de direito privado, cujas unidades são inscritas sob o número do CNPJ das entidades sedes, situadas no município de São Paulo. O atleta, no caso do Sistema “S”, estará vinculado ao município no qual a unidade que representa nas competições federativas/confederativas está localizada. Não se aplica essa exceção aos atletas federados que representam as unidades localizadas do município de São Paulo/SP – Capital.

Parágrafo Segundo – Não se aplica a regra deste artigo nas seguintes situações:

- a) Eventos promovidos pelas Confederações, Federações e Ligas Nacionais relativos a temporada



anterior ou como sequência dela;

- b) Seleções Nacionais, Estaduais e Regionais;
- c) Eventos universitários e estudantis;
- d) Eventos promovidos por Prefeituras, Ligas e entidades privadas;
- e) Atleta participante de seletiva promovida por Confederações para Eventos Internacionais;
- f) Equipes mantidas através do procedimento denominado "chamamento público" (parceria celebrada pela administração pública para executar atividades ou projetos que tenham interesse público, por meio de termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação) em âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Eventos sem vínculo: (Copas de Basquetebol/Futsal/Handebol/Voleibol e Campeonato Estadual de Futebol) Evento onde o atleta cadastrado, mesmo tendo participado de eventos da CEL por um município poderá participar por outro, não constituindo vedação o fato de ser ou vir a ser federado por entidade que não seja do mesmo município cadastrado na CEL.

Artigo 8º - Eventuais casos de litígio (**município que cadastrou o atleta sem autorização**), entre municípios e atletas, referentes ao cadastramento, serão arbitrados pela Diretoria Regional de Esportes e Lazer da região do município. Após manifestação das partes, através de ofício encaminhado ao Diretor de Esportes e Lazer, protocolado na DREL, **que jurisdiciona o município**, dentro do prazo estabelecido em Calendário da SESP/CEL;

Parágrafo Primeiro - O Município interessado em cadastrar o atleta deverá anexar os documentos comprobatórios da inscrição irregular do atleta e a anuência do mesmo em representar o Município; O expediente deverá ser avaliado e mediado pelo responsável da unidade (DREL), encaminhando o parecer conclusivo ao Sistema Integrado de Cadastro para as cabíveis providências (desvinculação).

Parágrafo Segundo – Segue o passo a passo para o processo de litígio:

- 1 - O município que **cadastrou** o atleta **sem autorização** deverá solicitar através de ofício, a desvinculação do mesmo, declarando expressamente que o cadastrou **SEM AUTORIZAÇÃO**;
- 2 - O atleta deve solicitar por meio de uma declaração do próprio punho que pretende participar dos eventos da SESP pelo município (Y) e, expressamente declarar que o município (X) o cadastrou SEM AUTORIZAÇÃO. Caso o atleta seja menor de idade, o pai ou responsável deve assinar conjuntamente o documento.
- 3 - O município pelo qual o atleta, pretenda ser cadastrado, deverá confeccionar um ofício declarando sua real intenção no cadastramento do mesmo em seu plantel.
- 4 - Todos os documentos produzidos devem ser encaminhados para a Diretoria Regional de Esportes e Lazer, da região do município, que cadastrou o atleta SEM AUTORIZAÇÃO. De posse dos documentos, o Diretor Regional de Esportes e Lazer deverá confeccionar um relatório oficial e conclusivo, onde informará que o atleta não participou, **e nem constou em súmulas, na temporada, em eventos do Calendário Oficial da SESP/, encaminhando ao Setor competente, para anuência e devidas providências da efetivação da desvinculação.**

Artigo 9º - Eventuais casos de Desvinculação Consensual, onde haja um consenso entre o atleta cadastrado, o município que o cadastrou e o município que pretende cadastrá-lo, serão arbitrados pelas Diretorias Regionais de Esporte e Lazer.

Parágrafo Primeiro – Segue o passo a passo para o processo de desvinculação consensual:

- 1 – O município que cadastrou o atleta, **com autorização**, deve solicitar através de ofício, a desvinculação do mesmo;
- 2 – O atleta deve fazer uma declaração, de próprio punho, informando que autorizou seu cadastro pelo município (x) e que pretende participar dos eventos da SESP pelo município (y). Caso o atleta seja menor de idade, o pai ou responsável deverá assinar conjuntamente o documento;
- 3 – O município pelo qual o atleta pretende ser cadastrado deverá confeccionar um ofício declarando sua real intenção no cadastramento do mesmo em seu plantel;
- 4 – Todos os documentos produzidos devem ser encaminhados para a Diretoria Regional de Esporte



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Esportes

e Lazer da região do município que o cadastrou para apreciação. De posse dos documentos, o Diretor Regional de Esporte e Lazer **deverá confeccionar um parecer conclusivo, onde informará que o atleta não participou e não constou em súmulas, na temporada, em eventos do Calendário Oficial da SESP, encaminhando, ao Setor competente, para anuência e devidas providências da efetivação da desvinculação.**

Parágrafo Segundo – As Desvinculações Litigiosas ou consensuais, são arbitradas pelas Diretorias Regionais de Esporte e Lazer, toda documentação produzida fica de posse das Drels, enviando para o setor de cadastro apenas o parecer do Diretor Técnico, datado e assinado para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O atleta poderá solicitar a desvinculação consensual apenas uma única vez na temporada vigente.

Artigo 10 – O município cadastrante poderá solicitar a liberação, de apenas 02 (dois) atletas, independente, de ser Litígio ou Desvinculação Consensual. Isto se aplica a todos os eventos do Calendário Oficial da SESP/CEL, na temporada vigente.

Artigo 11 – O Município ao se inscrever, automaticamente estará autorizando a Secretaria de Esportes a utilizar as imagens produzidas durante a realização dos eventos, para fins de divulgação do esporte do Estado de São Paulo;

Artigo 12 - O bloqueio das Relações Nominais no Sistema Integrado de Cadastro (SIC/CEL) obedecerá às datas previstas no cronograma do Calendário Oficial e nos regulamentos dos eventos, não sendo possível o acesso após o seu bloqueio (Confirmação de Inscrição e Relação Nominal).

II - CADASTRO DE ÁRBITROS.

Artigo 13 - Para ter acesso ao Sistema de Cadastro da CEL serão disponibilizados aos Diretores I e Analistas Sócio-Culturais da SESP, responsáveis pelo cadastramento, o Login e a Senha de gerenciamento para o cadastro do quadro de Árbitros e Funcionários de cada Unidade.

Parágrafo Único - O Cadastro de árbitros será realizado mediante apresentação de todos documentos exigidos no site da SESP.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Esporte.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas **todas** as disposições anteriores.